

HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 25 / 1 / 01		
D.O.U. 29 / 1 / 02	Seção	1E.P.59
ATO:		
D.O.U.	Seção	P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Metodista Centenário		UF: RS
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 882/2001, que trata da suspensão definitiva da oferta de vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas, ministrado pela Faculdade Metodista de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.011996/2000-92		
PARECER N.º: CNE/CES 1.318/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

O Instituto Metodista Centenário solicitou a suspensão definitiva, a partir do ano letivo de 2001, da oferta de 45 vagas, no turno vespertino, do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Língua Espanhola e respectivas Literaturas ministrado pela Faculdade Metodista de Santa Maria.

Entretanto, quando da aprovação do Parecer CNE/CES 882/2001, em 5/6/2001, o nome da mantida, inadvertidamente, foi citado como Faculdade Metodista Centenário.

Constatado o equívoco, submeto o pleito à retificação para que se faça constar a denominação correta da Instituição no voto aprovado no Parecer CNE/CES 882/2001, qual seja: Faculdade Metodista de Santa Maria.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente